



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA



CONTRATO Nº 059 /2010

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. **ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 16.609, CPF nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **Secretaria da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 320.735.691-53, e do CI-RG nº 1402050 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.965.288/0001-52, com sede à Av. T-13, nº 132, Qd.S22, Lt.4/7, Apto. 1802, Setor Bela Vista, Goiânia, Estado de Goiás, por seu representante legal ao fim assinado, Sr. **WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.835.188 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 499.902.091-20, residente e domiciliado à Av. T-13, nº 132, Qd.S22, Lt.4/7, Apto. 1802, Setor Bela Vista, Goiânia, Estado de Goiás, representante exclusivo do objeto ora contratado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SGPC**, conforme procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e artigo 78, inciso I da Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, objeto do Processo Administrativo nº 201000004034940 de 05/07/2010, estando as partes sujeitas aos preceitos das referidas Leis, às suas posteriores alterações, às normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta comercial, ficando, porém, não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e anexos, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA**



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**Parágrafo 1º** – O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso do Software SGPC – Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas para atender a 13 (treze) Fundos Rotativos a serem constituídos nas Delegacias Regionais de Fiscalização e na Superintendência de Gestão Estadual, conforme o Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS:**

**Parágrafo 1º** – O Sistema deverá gerenciar as dotações orçamentárias, os pagamentos, as restituições e as prestações de contas trimestrais do Fundo Rotativo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 07/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**Parágrafo 2º** – O Sistema deverá gerar todos os anexos da Prestação de Contas Trimestral, conforme previsto na Instrução Normativa acima referenciada, sendo que deverá constar, necessariamente os seguintes anexos, cuja relação não é exaustiva:

- a) Anexo III – Demonstração contábil da movimentação do fundo rotativo;
- b) Anexo IV – Controle de deduções de empenhos feitos;
- c) Anexo V – Dedução de empenho;
- d) Anexo VI – Conciliação de saldos do livro com a conta bancária;
- e) Anexo VII – Escrituração de um livro de movimento de fundo rotativo;
- f) Anexo VIII – Relação de Processos pendentes no trimestre;
- g) Anexo IX – Declaração de localização dos processos pendentes de distribuição;
- h) Anexo X – Relação de cheques emitidos no trimestre;
- i) Anexo XI – Manifestação do ordenador de despesa;
- j) Anexo XII – Encaminhamento do processo pelo gestor.

**Parágrafo 3º** – O Sistema deverá possibilitar o monitoramento dos Fundos pela Supervisão de Adiantamento e Fundos Online.



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA**



**Parágrafo 4º** – O Banco de Dados será único e seu acesso será realizado através da Rede Corporativa da SEFAZ ou via WEB.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA SE COMPROMETE A:

I – Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

II – Registrar e atender todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle dos serviços na forma estabelecida neste instrumento;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

IV – Garantir o cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE nos locais dos serviços;

V – Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados ou informações dos serviços contratados;

VI – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, inclusive capacidade técnico-operativa, e apresentação do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral sem pendências, exigência imprescindível para efeito de liberação do pagamento, na forma do § 2º do Artigo 137 da Lei Estadual nº 16.920/2010;

**Parágrafo único** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos trabalhistas de seus técnicos, bem como, com as despesas de viagens e estadias para a realização dos serviços relativos à presente contratação, como também, por todos os impostos/tributos relativos ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA**

SEFAZ/CENTRAC
Fls: 76
Vistos: 1 MP

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE SE COMPROMETE A:

I – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas ao objeto, em conformidade com as condições previamente estabelecidas.

II – Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas. O software instalado será verificado por técnicos da CONTRATANTE, quanto à sua conformidade com os termos da proposta da CONTRATADA, sendo recusada a entrega de qualquer outro, com especificações divergentes da proposta e do Projeto Básico.

III – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o Contrato, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por sua execução, sem que de qualquer forma haja restrição a esta responsabilidade.

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA acerca de eventuais imperfeições detectadas na execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

V – Definir o local de execução dos serviços.

VII – Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até 12 meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, na forma do Art. 151, § 1º e 2º, da Lei Estadual de Licitações nº 16.920/2010.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e da Supervisão de Adiantamento.

**Parágrafo 3º** - Ao gestor do contrato (representante da administração) caberá conforme Art. 165 da lei 16.920/2010 fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA**

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

III - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo 1º – O valor anual total do presente contrato é de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

Parágrafo 2º – Os recursos orçamentários destinados à cobertura da despesa decorrente desta aquisição encontram-se consignados no Orçamento Setorial na classificação 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.17.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 00804, de 24/08/2010, no valor de R\$ 24.765,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais), emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda. O restante será empenhado no exercício de 2011 em dotação orçamentária apropriada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA**



**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA, após a entrega do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar perante a SEFAZ, a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado somente após o devido atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo 3º** – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela SEFAZ da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato e com o respectivo Termo de Aceite elaborado pela equipe técnica da CONTRATANTE, de acordo com o recebimento dos serviços.

**Parágrafo 4º** – Para efetivação do pagamento, será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

**Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA**



**Parágrafo 4º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

São vedadas: a subcontratação, cessão ou transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

I - A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16.920/2010, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

II - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA**


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

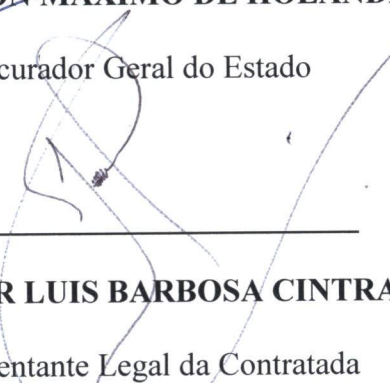
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 25 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez.

Pela **CONTRATANTE**:

  
\_\_\_\_\_  
**CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**  
Secretário da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**  
Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
\_\_\_\_\_  
**WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**  
Representante Legal da Contratada

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ -

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ -





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 059/2010 DE AQUISIÇÃO DE  
LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA TOP  
SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e de outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.288/0001-52, com sede à Av. T-13, nº. 132, Qd. S22, Lt. 4/7, Apto. 1802, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido em 09/05/1968, portador da CI RG nº. 1.835.188 SSP/GO, CPF nº 499.902.091-20, residente e domiciliado à Av. T-13, nº. 132, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2010, em consequência do processo nº. 201100004020120, sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto no Primeiro Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 059/2010 de cessão de uso do Software SGPC – Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas – para atender 13 (treze) Fundos Rotativos a serem constituídos nas Delegacias Regionais de Fiscalização e na Superintendência de Gestão Estadual, pelo período de 12 meses e mudança do §1º da Cláusula quinta do contrato original, no que tange ao embasamento legal para o caso de prorrogação, tendo em vista a revogação da Lei Estadual nº. 16/920/2010.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 25/11/2011, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, através de novo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O contrato original poderá ser prorrogado no limite de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor total anual do presente Termo Aditivo é de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

§ 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrá neste exercício à conta da dotação orçamentária nº2011.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.17.00 conforme DUEOF nº. 356, datados de 09/11/2011 no valor R\$7.020,00 (sete mil e vinte reais). No próximo exercício a despesa será empenhada em dotação apropriada do ano de 2012.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda serem firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

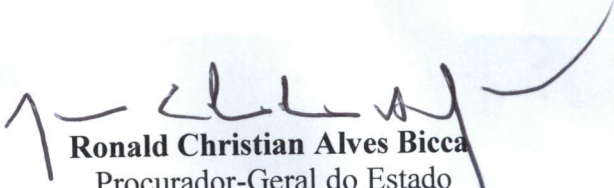
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 16 dias  
do mês de dezembro do ano de 2011 .

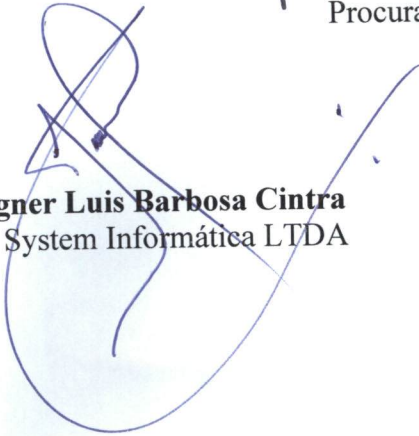


**CONTRATANTE:**

  
**Simão Cirineu Dias**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**Ronald Christian Alves Bicca**  
Procurador-Geral do Estado

**CONTRATADA:**

  
**Wagner Luis Barbosa Cintra**  
Top System Informática LTDA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PROCESSO Nº. 201200004029247 -  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 059/2010 DE CESSÃO DE  
USO DE SOFTWARE – SGPC, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA  
TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, nos termos da Portaria nº. 90/2012 GAB-PGE, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.288/0001-52, com sede à Av. T-13, nº. 132, Qd. S22, Lt. 4/7, Apto. 1802, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 1.835.188 SSP/GO, CPF nº 499.902.091-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2010, em consequência do processo nº. 201200004029247, sujeitos aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a prorrogação, pelo período de 12 meses, do prazo de vigência do contrato nº 059/2010 de cessão de uso do Software SGPC – Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas – para atender 13 (treze) Fundos Rotativos da SEFAZ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A vigência do contrato será prorrogada, pelo presente Termo Aditivo, por 12 (doze) meses a partir do dia 25/11/2012, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, através de novo aditivo. Entretanto, a vigência contratual será encerrada tão logo haja a implantação do novo programa de gerenciamento de contas, que está sendo desenvolvido pela STI-SEGPLAN, conforme deliberação do Despacho nº 443/2012-STI, fls. 79/80 dos autos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

§ 1º – O valor total anual do presente Termo Aditivo é de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

§ 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrá neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.17.00, conforme Nota de Empenho nº 247, datados de 15/08/2012 no valor R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais). No próximo exercício a despesa será empenhada em dotação apropriada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

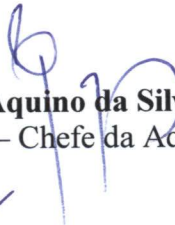
As demais Cláusulas e condições do contrato não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda, serem firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o CONTRATO Nº. 059/2010, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2012.

**CONTRATANTE:**

  
**Simão Cirineu Dias**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**Tomaz Aquino da Silva Júnior**  
Procurador do Estado – Chefe da Advocacia Setorial

**CONTRATADA:**

  
**Wagner Luis Barbosa Cintra**  
Top System Informática LTDA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº. 201300004034878 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2010 DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE – SGPC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.288/0001-52, com sede à Av. T-13, nº. 132 Qd, S22, Lt. 4/7, Apto. 1802, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 1.835.188 SSP/GO, CPF nº 499.902.091-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o **Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 059/2010, em consequência do processo nº 201300004034878 de 26/06/2013, sujeitos aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei estadual nº 17.928/12, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, a alteração do número de Fundos Rotativos e a inserção da cláusula indicando o gestor do contrato nº 059/2010, de cessão de uso do Software SGPC – Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 059/2010 será prorrogada, pelo Terceiro Termo Aditivo, por 12 (doze) meses, a partir do dia 25/11/2013, não podendo mais ser prorrogado, por se tratar de utilização de software e atingirá o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/1993. Entretanto, a vigência contratual será encerrada tão logo haja a implantação do novo programa de gerenciamento de contas, que está sendo desenvolvido pela STI-SEGPLAN. O acréscimo de mais 01(um) Fundo Rotativo a usufruir do Software SGPC, sem ônus para a Contratante, se dará imediatamente após à assinatura deste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 1 (UM) FUNDO ROTATIVO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fica alterado para 14 (catorze) o número de Fundos Rotativos atendidos pelo Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

§ 1º – Fica mantido, neste aditivo, o valor total anual contratado, de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

§ 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrá neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.17.00, conforme Nota de Empenho nº 00245, datados de 28/08/2013 no valor R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais). No próximo exercício a despesa será empenhada em dotação apropriada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado como gestor do Contrato nº 059/2010 o servidor Humberto Máximo Barreto, MB: 1880-5, conforme Portaria nº 06/2011-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 06 dias do mês de setembro de 2013.

**CONTRATANTE:**

  
**Simão Cirineu Dias**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**Tomaz Aquino da Silva Júnior**  
Procurador do Estado-Chefe da Advocacia Setorial

**CONTRATADA:**

  
**Wagner Luis Barbosa Cintra**  
Top System Informática LTDA